



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Antonia Navas Santos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Maria Antonia Navas Santos, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 05121846/2019	PARECER N° 0285/2019	APROVADO EM: 18.06.2019

I – RELATÓRIO

Maria Antonia Navas Santos, mediante o processo nº 05121846/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ela na UEMR Guillermo Tell Villegas Pulido, na cidade de Barrancas, no estado de Barinas, na Venezuela no período de 2007 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

de

Maria Luzia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0285/2019

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Antonia Navas Santos, na UEMR Guillermo Tell Villegas Pulido, na cidade de Barrancas, no estado de Barinas, na Venezuela, no período de 2007 a 2011 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

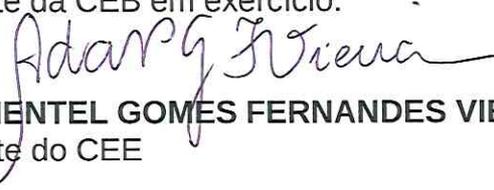
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB em exercício.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE